



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 799543/19
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: ALEXANDRO GONCALVES DIAS, ANDRE DA SILVA FIRMIANO, ANDRE DE MATTOS VIANA, BIHL ELERIAN ZANETTI, CARLOS ALBERTO DE CASTRO CANELLO, CELSO DE ALMEIDA JUNIOR, DANIEL TRENTINI MONTEIRO, EDI HILTON SOUZA DE LIMA, EDWIN JONNAS FERREIRA, FERNANDO SANTILHO DE SOUZA, GEOVANI BATISTA ROSA, ISABELLE LETTY PRADO, JEAN GARCEZ SILVEIRA, JOAO PAULO BORGES DUMUCHARSKI, JONY FILEMON KAMPA, LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO ALENCAR, MATHEUS ROMEU NATAL GARCIA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, RAFAEL EUSTACHIO LIMA, RONEI ROCHA RAUBER, SIDINEI FERREIRA, TIAGO DE JESUS ALVES, WALTER LUIZ ROBLEDO SILVA, WILLIAN THIAGO WARTHA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3163/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Campina Grande do Sul. Manifestações uniformes pela legalidade e registro. Legalidade e registro com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Município de Campina Grande do Sul, decorrente do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 03/2020, para provimento do cargo efetivo de Agente da Guarda Civil Municipal.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) ao analisar a 3ª fase do processo de admissão emitiu a Instrução 1606/20 (peça 31) apontando três irregularidades: a) Não há, no Edital, previsão de isenção de taxa de inscrição aos candidatos economicamente hipossuficientes; b) Os membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, conforme cópias dos diplomas dos examinadores ou de seus currículos Lattes; c) Deve o Município também se manifestar, informando se as provas serão suspensas devido a atual pandemia do COVID-19. Sugeriu então a realização de diligência.

Após a apresentação de resposta e documentos referentes à fase 4, a Coordenadoria competente exarou a Instrução 17451/23 (Peça 65) listando as impropriedades que apurou, quando sugeriu a realização de nova diligência, a qual foi atendida pelo Município.

Em manifestação conclusiva (Instrução 3694/24, peça 75), a CAGE verificou que as impropriedades foram sanadas quando opinou pelo registro das admissões com a emissão de recomendação ao Município “para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.”

O Ministério Público de Contas não se opôs ao registro das admissões informadas nos autos (Parecer 408/24-3PC, peça 80).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que as impropriedades inicialmente apuradas pela Coordenadoria foram sanadas na fase instrutória, cabendo o registro dos atos de admissão.

Nos termos sugeridos pela instrução técnica, determino a expedição de recomendação ao Município para que, em futuros certames, sejam observados os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

3. DO VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela legalidade, com a concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a emissão de recomendação ao Município de Campina Grande do Sul para que, nos futuros certames, sejam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

observados os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹ e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com a emissão de recomendação ao Município de Campina Grande do Sul para que, nos futuros certames, sejam observados os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno² e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

1 Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2 Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente